



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 210/2025

Guaporé, 29 de maio de 2025

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 43/2025, que CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR E CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 29 de maio de 2025

MENSAGEM Nº 43/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 43/2025

EMENTA: CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR E CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo receber autorização legislativa para celebrar Termo de Compromisso Cultural com o Grupo da Melhor Idade Paz e Amor e Clube da Maior Idade Alegria de Viver, a fim de propiciar aos mesmos transporte custeado pelo Município, para participação em eventos culturais regionais promovidos por entidades congêneres, até o valor de R\$ 20.000,00 durante o ano de 2025.

Para fazer jus ao incentivo, as entidades assumem o compromisso de atuar sempre que solicitadas pelo Município em campanhas de cunho social e solicitar o transporte com antecedência de 07 dias, informando data, local do deslocamento e estimativa de quilometragem.

A comprovação, para os efeitos do Termo de Compromisso Cultural a ser firmado entre as partes, dar-se-á através de lista de presença nos eventos e fotos que comprovem a realização dos mesmos.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO GRUPO DA MELHOR
IDADE PAZ E AMOR E CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA
DE VIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a desenvolver ações para fomentar as atividades culturais do Município, através do desenvolvimento de ações que visem assegurar o transporte dos integrantes do **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR**, CNPJ nº 11.326.948/0001-58 e **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**, CNPJ nº 04.753.335/0001-31, durante o exercício de 2025, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para participação em eventos culturais promovidos por entidade congêneres.

Art. 2º O previsto no artigo anterior atende dispositivos da Lei Municipal nº 4421, de 10 de maio de 2023, especialmente os artigos 2º inciso III, 3º inciso III, 6º inciso VI, 8º inciso V e 12º incisos III, que institui e aprova o Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O disposto nesta Lei será implementado com a disponibilização de transporte aos integrantes das entidades previstos no artigo 1º desta Lei, através de veículos próprios ou regularmente contratados pelo Município através de processo licitatório.

Art. 4º Para fazer jus ao previsto nesta Lei, as entidades deverão solicitar formalmente ao Município a disponibilização do transporte com antecedência de 07 (sete) dias, fornecendo data e local do deslocamento, além da estimativa de quilometragem.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará a concessão do incentivo através da emissão de Decreto, onde constará o nome da entidade beneficiada, data do deslocamento, destino e estimativa de quilometragem.

Art. 6º Em função dos incentivos previstos nesta Lei as entidades assumem o compromisso de auxiliar o Município, quando solicitadas, na realização de campanhas de cunho social.

Art. 7º O valor previsto no artigo 1º será pago diretamente à empresa prestadora dos serviços de transporte, mediante apresentação de nota fiscal em nome do Município, contendo o nome da entidade e o destino do deslocamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A liquidação da despesa será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte através da apresentação de lista de presença das entidades e fotos da participação das mesmas em cada um dos eventos incentivados pelo Município.

Art. 8º O disposto nesta Lei fará parte do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL que será firmado entre o Município e as entidades descritas no artigo 1º.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE
0803	Departamento Cultural
	Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e
	Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
	MUNICIPAL

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O
GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé RS, representado neste ato pelo Prefeito Odair André Rossetto, CPF nº 915.869.760-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR**, sediado na Rua João Pedro Ortiz, nº 1055, Bairro Conceição, Guaporé-RS, inscrito no CNPJ sob nº 11.326.948./0001-58, representado neste ato pela Presidente Tereza Fucina Claus, CPF nº 232.539.320-86, doravante denominado **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, conforme Lei nº ____/2025, de ____/____2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações por parte do **MUNICÍPIO**, que visem assegurar o transporte dos integrantes do **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR** para participação em eventos regionais promovidos por entidades congêneres.

1.2 O objeto deste instrumento não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será utilizado para o disposto na Cláusula Primeira, item 1.1.

2.2 O valor será utilizado pelo **MUNICÍPIO** para pagamento diretamente aos transportadores quando realizado por veículos regularmente contratados através de processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com a seguinte classificação orçamentária

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0803	Departamento Cultural
	Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações do **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR**

- 4.1.1 manter atualizado seu cadastro junto a o **MUNICÍPIO**, informando especialmente as alterações de seu endereço;
- 4.1.2 comprovar, através de lista de presença e fotos, a participação nos eventos promovidos por entidade congêneres;
- 4.1.3 observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- 4.1.4 auxiliar o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, na realização de campanhas de cunho social;
- 4.1.5 responder os questionamentos do **MUNICÍPIO** dentro do prazo estabelecido;
- 4.1.6 apresentar relatório de prestação de contas de execução do projeto, através de fotos e material gráfico utilizado quando da participação dos eventos regionais e as ações realizadas em auxílio do **MUNICÍPIO** nas campanhas de cunho social.

4.2 Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1 assumir a responsabilidade com o pagamento do transportador quando realizado por veículo regularmente contratado através de processo licitatório;
- 4.2.2 fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- 4.2.3. autorizar a liquidação da despesa, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com base nas notas fiscais, lista de presença, fotos e material gráfico, comprovando a participação do **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR** em eventos culturais regionais promovidos por entidade congêneres,
- 4.2.4 examinar e aprovar por parecer técnico, a execução do projeto por parte do **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- 6.1 O Termo vigorará da data da assinatura até **31 de dezembro de 2025**;
- 6.2 O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de comprovação da execução do previsto neste Termo, bem como de forma amigável desde que observados os interesses da Administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo.

Guaporé-RS, de de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR

Tereza Fucina Claus

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUAPORÉ E O CLUBE
DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé-RS, representado neste ato pelo Prefeito Odair André Rossetto CPF nº 915.869.760-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**, sediado na Rua João Pedro Ortiz, nº 1055, Bairro Conceição, Guaporé-RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.753.335/0001-31, representado neste ato pela Presidente Mara Lucia Cericatto, CPF nº 539.243.980-20, doravante denominado **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, conforme Lei nº ____/2025, de ____/____2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações por parte do **MUNICÍPIO** que visem assegurar o transporte dos integrantes do **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER** para participação em eventos regionais promovidos por entidades congêneres.

1.2 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será utilizado para o custeio do disposto na Cláusula Primeira, item 1.1

2.2 O valor será utilizado pelo **MUNICÍPIO** para pagamento diretamente aos transportadores quando realizado por veículos regularmente contratados através de processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com a seguinte classificação orçamentária.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE
0803	Departamento Cultural
	Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações do **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**:

- 4.1.1. manter atualizado seu cadastro junto a o **MUNICÍPIO**, informando especialmente as alterações de seu endereço;
- 4.1.2. comprovar, através de lista de presença e fotos, a participação nos eventos promovidos por entidade congêneres;
- 4.1.3. observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- 4.1.4. auxiliar o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, na realização de campanhas de cunho social;
- 4.1.5. responder os questionamentos do **MUNICÍPIO** dentro do prazo estabelecido;
- 4.1.6. apresentar relatório de prestação de contas de execução do projeto, através de fotos e material gráfico utilizado quando da participação dos eventos regionais e as ações realizadas em auxílio do **MUNICÍPIO** nas campanhas de cunho social.

4.2 Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1. assumir a responsabilidade com o pagamento do transportador quando realizado por veículo regularmente contratado através de processo licitatório;
- 4.2.2. fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- 4.2.3. autorizar a liquidação da despesa, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com base nas notas fiscais, lista de presença, fotos e material gráfico, comprovando a participação do **CLUBE DA MAIOR IDADE** em eventos culturais regionais promovidos por entidade congêneres;
- 4.2.4. examinar e aprovar por parecer técnico, a execução do projeto executado pelo **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- 6.1 O Termo vigorará da data da assinatura até **31 de dezembro de 2025**;
- 6.2 O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de comprovação da execução do previsto neste Termo, bem como de forma amigável desde que observados os interesses da Administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo.

Guaporé-RS, de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER

Mara Lucia Cericatto

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F622-70BE-05DF-5665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 29/05/2025 11:12:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/F622-70BE-05DF-5665>